

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 18, n.º 1, c)

Assunto: Bolo lêvedo

Processo: T120 2007721 – despacho do Subdirector-Geral dos Impostos, em substituição do Director-Geral, em 04-01-2008

Conteúdo:

- 1.A exponente questiona qual a taxa a aplicar na transmissão de um produto designado comercialmente por "bolo lêvedo".
- 2.O "bolo lêvedo" é um produto pertencente à gastronomia Açoriana, composto por farinha, açúcar, ovos, leite, margarina e fermento de padeiro e que, após a mistura dos seus ingredientes, deverá permanecer para levedar.
- 3.Assim, porque os produtos de pastelaria, designadamente doces e bolos não se encontram contemplados em nenhuma das diferentes verbas das Listas anexas ao Código do IVA, as transmissões de "bolo lêvedo", são passíveis da taxa de 21%, por força do previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 18.º do citado diploma.